

DESAGRAVO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS DO INSS/
Assistente Social Kennedy Pereira Aguilar CRESS-MG 11.864

AGRAVANTE: BLOG Perito.Med

RELATOR: Conselheiro Leonardo Koury Martins

CRESS-MG nº 15.471

O Conselho Regional de Serviço Social-CRESS 6ª Região/MG, por meio desta nota, DESAGRAVA os/as assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social e neste ato o Assistente Social **Kennedy Pereira Aguilar CRESS-MG 11.864**, em razão das manifestações postas no Blog Perito. Med, ofensivas, desrespeitosas, praticadas contra a dignidade, a honra e as prerrogativas asseguradas aos/as assistentes sociais, atingindo a categoria profissional, mais especificamente o Assistente Social supracitado.

Inicialmente, para contextualizar, Kennedy Pereira Aguilar ressalta que em abril do ano em curso os/as Assistentes Sociais do INSS foram surpreendidos/as com a redução de 1 hora para 40 minutos do tempo previsto no sistema para realização da atividade profissional de avaliação social do Benefício de Prestação Continuada - BPC previsto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Informa que a instituição não emitiu nenhum ato normativo sobre a redução, promovendo a alteração direta no sistema, o que somente foi percebido pelos/as Assistentes Sociais na medida em que realizavam o processo de agendamento dos/as usuários/as para as avaliações sociais. Esclarece que tal medida contraria normativas já implantadas pela instituição como o Parecer Técnico nº 2/2012 INSS/DIRSAT/DSS, bem como, o Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS de 25/12/2012, ainda em vigor. Relata que a Divisão de Serviço Social já havia se manifestado pela manutenção do tempo de avaliação de 01 hora "**sem acarretar prejuízos à realização das demais atividades do Serviço Social da previdência, tendo em vista a sua relevância enquanto serviço previdenciário e sua contribuição para as metas institucionais**.

Importa ainda esclarecer que o Serviço Social não se limita à realização de avaliações

sociais para fins de BPC, mas parte da agenda profissional deve prever o atendimento espontâneo de socialização de informações previdenciárias e assistenciais, além de avaliação da pessoa com deficiência para fins de aposentadoria - LC 142, entrevista e análise para emissão de parecer social, análise de recursos, dentre outros.

Diante disso, o profissional reconfigurou a agenda de forma a atender a rotina da Agência da Previdência Social Águas Formosas destinando tempo suficiente para cobrir a demanda de avaliação social conforme rotina da Aps, sem contudo, se omitir na destinação de tempo na jornada dos/as profissionais para realização das demais atividades acima citadas. Destaca que a forma pensada por ele que, frisa-se, tem a competência para fazê-lo enquanto Assessor Técnico do Serviço Social, garante os atendimentos, sobretudo de socialização de informações, entre uma avaliação social e outra, evitando que o público que busca pelo Serviço Social permaneça por muito tempo aguardando atendimento.

Porém, no dia 19 de abril a categoria de assistentes sociais do INSS deparou-se com uma matéria no blog Perito.med em que o título dizia "**LUTAR, PARA NÃO TRABALHAR**", cujo conteúdo noticiava que uma parte da categoria de assistentes sociais no INSS possuem uma "**missão única: não trabalhar**", citando como exemplo disso a situação da agenda da APS de Águas Formosas, e ao fim pede que "**o INSS puna adequadamente o colega 'sociável' que incorreu nessa insubordinação, nessa fraude**".

Importante pontuar que ao atribuir aos/as assistentes sociais o termo "sociáveis", o blog perito.med as descrevem como sendo "as que estão na luta, luta para não trabalhar. Luta para poder ganhar diárias e deslocamentos sem ter que prestar contas. Luta para fazer do INSS o diretório partidário local. São as que estão 'no movimento', movimento de fugir a cada vez que surge um trabalho na frente".

A APS de Águas Formosas citada na matéria, não possui assistente social em exercício, sendo necessário o deslocamento de um servidor assistente social de outra unidade para atendimento nesta APS, exigindo um deslocamento

médio de 148km, numa viagem de 3 horas e meia, para fins de iniciar o atendimento ás 9:30hs naquela Unidade. E que em razão da especificidade desta APS, o gestor do Serviço Social, o Assistente Social **Kennedy Pereira Aguilar**, atuando como Assessor Técnico do Serviço Social da Gerência Teófilo Otoni, no cumprimento de suas funções e competências, reconfigurou a agenda de modo a atender a demanda da rotina na unidade, sem contudo, trazer nenhum prejuízo à instituição, aos usuários ou aos profissionais que executariam o serviço.

No dia 03 de maio, menos de 15 dias após a publicação da matéria no Blog Perito.med, cobrando a punição ao colega, fora publicada a sua exoneração da função de Assessor Técnico do Serviço Social, sem ter sido apresentada qualquer justificativa para tal decisão, levando a crer que a motivação foi as provocações propagadas pelo referido blog na matéria supracitada.

A denúncia e solicitação de desagravo público efetuada pelo Assistente Social **Kennedy Pereira Aguilar, foi apresentada ao Conselho Pleno do CRESS 6ª região que indicou como relator do processo o conselheiro Leonardo Koury Martins.** "O desagravo é o instrumento de garantia não só da dignidade profissional como também meio de defesa da própria profissão, conclamando publicamente solidariedade desta contra a ofensa perpetrada ao profissional". (Terra, 2012, p.150). No âmbito da profissão dos/as assistentes sociais as prerrogativas legais para uso desse instrumento encontram-se no Código de Ética Profissional do Assistente Social e na Resolução CFESS Nº 443/2003, de 23 de maio de 2003. No Código de Ética Profissional do Assistente Social está presente, na alínea "e" do artigo 2º: Art. 2º - Constituem direitos do/a assistente social: e - desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional. A Resolução CFESS Nº 443/2003, institui procedimentos para realização de desagravo público e regulamenta a alínea "e" do artigo 2º do Código de Ética do Assistente Social / Altera e revoga a Resolução CFESS N º 294/94, de 04 de junho de 1994. Os artigos abaixo relacionados estabelecem diretrizes para a efetivação do desagravo: Art. 1º Todo assistente social, devidamente inscrito no CRESS de seu âmbito de atuação, que, no exercício de suas atribuições e

funções profissionais, previstas pela Lei 8.662/93, for ofendido ou atingido em sua honra profissional ou que deixar de ser respeitado em seus direitos e prerrogativas previstas pelas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” do artigo 2º do Código de Ética Profissional do Assistente Social, poderá representar perante o Conselho Regional onde esteja inscrito, para apuração dos fatos contra quem der ensejo ou causa a violação de seus direitos ou prerrogativas.

Diante do aparato legal descrito acima, o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS 6ª região/MG realiza esse ato de desagravo contra o blog Perito.Med em razão das ofensas postadas e proferidas contra a categoria de assistentes sociais servidores/as do INSS, especialmente contra o/s assistente(s) social(is) atuante(s) na APS Águas Formosas, representados/as naquele ato pelo profissional **Kennedy Pereira Aguilar**, que desempenhava a função de Assessor Técnico do Serviço Social responsável, portanto, pela referida agência.

O blog em questão é “uma produção independente de peritos médicos ativos, aposentados e ex-perito”, não pertencente a nenhuma entidade, segundo nota publicada pelo mesmo em 14 de maio de 2016. Utilizando das prerrogativas contidas na Lei de Imprensa a pessoa que o alimenta permanece no anonimato, utilizando-o como “meio de imprensa”. Apesar de o autor das postagens do blog manter-se no anonimato, vale registrar que o mesmo possui registro, patente e, consequentemente, “propriedade”. Contudo, o seu anonimato, próprio daqueles que não querem assumir responsabilidades, não nos impede de realizar este ato, que nada tem de anônimo ou neutro, ato este que conclama pela radicalização da democracia e pela ética, aquela construída coletivamente, pelos/as assistentes sociais na direção de outra sociabilidade que, com certeza, não tem espaço para a conduta que é adotada pelo blog. Não se pode aceitar que o objetivo de um blog seja atingir pessoas, categorias e profissionais, trabalhadores, entidades, o que, com certeza, não trará qualquer mérito para o blog em questão.

Os motivos que deram ensejo ao presente desagravo público estão completamente de acordo com a legislação descrita, mesmo sabendo que “a manifestação é propositalmente genérica não indicando os responsáveis pelas irregularidades”. Esclarecemos que defendemos a liberdade de expressão, mas, não podemos aceitar, de maneira passiva, acusações levianas e irresponsáveis sobre um conjunto de trabalhadores/as que, cotidianamente, atuam nas Agências da Previdência Social, submetidos/as a uma jornada de trabalho exaustiva, com índices e metas a serem cumpridos, tendo invadidas suas autonomia e prerrogativas profissionais.

Ao considerar um ato de insubordinação e sugerir punição para o profissional responsável técnico da APS, o autor desconhece, ignora intencionalmente, as prerrogativas profissionais no caso, de promover as adequações que forem necessárias à execução do trabalho técnico profissional de Serviço Social, sem prejuízos aos usuários ou à instituição, como previsto pela Lei 8662/93 que regulamenta o exercício profissional que prevê:

Art. 5º- Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

- I- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;**
- II- planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidades de Serviço Social;**
- III- assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta , empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;**

Destacamos sete princípios do Código de Ética Profissional das/os assistentes sociais que respaldam o posicionamento destas/es profissionais com atuação no INSS:

II – Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

III – Ampliação e consolidação da cidadania, considerando tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;

V - Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VII - Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;

IX. - Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;

X - Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

A origem desse fato, o qual gerou esse ato de desagravo, passa também pelo equivocado posicionamento do “autor” das manifestações expostas no blog perito.med quanto ao entendimento da profissão, com mais de 80 anos de existência no Brasil, cujo reconhecimento intelectual, profissional e ético ultrapassa os muros da academia ao acompanhar as transformações sociais e econômicas, reforçando e contribuindo no enfrentamento à desigualdade social e na luta por uma sociedade justa e igualitária.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/CRESS 6ª REGIÃO, por esta sessão pública de desagravo, solidariza-se com todas e todos assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, com o Assistente Social **Kennedy Pereira Aguilar CRESS/MG 11.864**, pelo compromisso ético e político no desempenho das atividades e ações profissionais, ao atenderem os

trabalhadores e as trabalhadoras que, cotidianamente, comparecem às Agencias da Previdência Social, como também na articulação com os movimentos sociais, sindicatos, conselhos de direitos, órgãos públicos e privados, reafirmando os princípios do Código de Ética Profissional e das diretrizes do Projeto Ético-Político da Profissão.

Ao assacar - de forma tão desqualificada - ofensas contra os/as profissionais assistentes sociais e suas prerrogativas e contra os/as trabalhadores/as do INSS, o blog, ao contrário do que pretende, alimenta um sentimento de solidariedade entre os trabalhadores/as do INSS e a certeza de que “juntos somos mais fortes”, para o enfrentamento das correntes conservadoras que se manifestam na “calada do anonimato”.

Por fim, o CRESS reafirma seu compromisso de proteção das prerrogativas profissionais dos/as assistentes sociais, posicionando-se firmemente contra toda e qualquer atitude/ação que fira a honra e a dignidade e as prerrogativas da/o profissional de Serviço Social e que tenha como perspectiva a restrição de direitos dos usuários dos Serviços Sociais.

Concluo com as palavras de Rosa Luxemburgo que em poesia, nos quase 100 anos pós sua luta em vida ainda inspira o nosso projeto ideopolítico quando poetiza:

"Por um mundo, onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres".

Obrigado!

Belo Horizonte 28 de setembro de 2018